

ATO n.º 011/2025 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO N.º 067/2025 - DISPENSA N.º 030/2025

A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, em conformidade com a sua Presidente, Sra. Marcela Aparecida da Silva França, AUTORIZA a contratação direta através da Dispensa nº 030/2025 – Processo Licitatório nº 067/2025 para **Aquisição de Drogas e Medicamentos não contratados nos Pregões Eletrônicos de nº 001/2025, 004/2025 e 015/2025**, com base no Art. 75, Inc. VIII e Decreto Municipal nº 4.983/23.

JUSTIFICATIVA: Segue abaixo justificativa apresentada pela Farmacêutica da FUSAM, Sra. Tatiana Cristina Santos Lagoa às fls. 02 do processo em epígrafe:

"Solicito compra para que não haja falta do hospital, trata-se de medicamentos não contratados no PE 001/2025, PE 004/2025 e PE 015/2025, já solicitado para abertura de Licitação. Tais itens são de suma importância para atendimento de pacientes internados, urgência/emergência e cirurgias. O hospital é porta aberta e pode ser usado a qualquer momento".

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
279	3.3.90.30.09	10 302 1002 2460	02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS	3010144

EMPRESAS:

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 02.816.696/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CP	500	COMP	R\$ 0,03	R\$ 15,00
04	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG CP	100	COMP	R\$ 0,05	R\$ 05,00
05	AMPICILINA SODICA + SULBACTAM SODICO 3G F/A	100	FR/ AMP.	R\$ 11,01	R\$ 1.101,00
07	CEFALOTINA SODICA 1G F/A	100	FR/ AMP.	R\$ 4,29	R\$ 429,00
12	DIAZEPAM 5MG CP	200	COMP	R\$ 0,10	R\$ 20,00
15	FITOMENADIONA 10MG/ML AMP IM	300	AMP	R\$ 2,06	R\$ 618,00
19	METILDOPA 250MG CP	500	COMP	R\$ 0,50	R\$ 250,00
					R\$ 2.438,00

BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 40.254.918/0001-81

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ALUMINIO, HIDROXIDO 60MG/ML SUSPENSAO FRC	20	FR	R\$ 3,80	R\$ 76,00
08	CETOPROFENO 50MG CP	250	CAP	R\$ 0,59	R\$ 147,50
10	CLOPIDOGREL 75MG CP	900	COMP	R\$ 0,59	R\$ 531,00
13	ESPIRONOLACTONA 100MG CP	60	COMP	R\$ 1,50	R\$ 90,00
17	LEVOFLOXACINO 500MG CP	30	COMP	R\$ 1,96	R\$ 58,80
18	LOSARTANO 25MG CP	250	COMP	R\$ 1,42	R\$ 355,00
20	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML AMP	100	AMP	R\$ 2,88	R\$ 288,00
21	MIDAZOLAM 15MG CP	30	COMP	R\$ 2,34	R\$ 70,20
					R\$ 1.616,50

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 04.274.988/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AMICACINA, SULFATO 500MG/2ML AMP	50	AMP	R\$ 3,14	R\$ 157,00
06	BICARBONATO, SODIO SOLUCAO 8,4% AMP 10ML	200	AMP	R\$ 1,00	R\$ 200,00
09	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML BOL	120	BOLSA	R\$ 6,38	R\$ 765,60
11	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML ELIXIR FRC 120ML	60	FR	R\$ 2,12	R\$ 127,20
14	ESPIRONOLACTONA 25MG CP	90	COMP	R\$ 0,18	R\$ 16,20
22	NIFEDIPINO 10MG CP	150	CAP	R\$ 0,08	R\$ 12,00
23	NIFEDIPINO 20MG CP	150	COMP	R\$ 0,08	R\$ 12,00
24	PREDNISOLONA, FOSFATO DISSODICO 3MG/ML SOL ORAL FRC 60ML	50	FR	R\$ 3,90	R\$ 195,00
25	SORO GLICOFISIOLOGICO 9% 500 ML	64	BOLSA	R\$ 4,66	R\$ 298,24
					R\$ 1.783,24

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.439.635/0004-56

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	IMIPENEM + CILASTINA 500MG F/A	200	FR/ AMP.	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
					R\$ 10.000,00

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE:

As empresas supracitadas foram escolhidas considerando os motivos a seguir:

- I. São do ramo pertinente;
- II. Na pesquisa de mercado para a aquisição destes medicamentos estas empresas ofertaram o menor preço para todos os itens;
- III. Atendem a necessidade da Administração, e em razão do motivo aduzido, conforme abaixo:
 - a. A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM possui atendimento via Pronto Socorro Adulto, Infantil e Maternidade, atendendo Urgências e Emergências 24 horas, sendo ainda o único hospital do Município que atende pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - b. Apresentaram todos os documentos abaixo:
 - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ii. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - iii. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (**certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**), Estadual (**certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS**) e Municipal (**apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante**), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

- iv. Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.
- vi. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
- vii. Certidão negativa de apenados, impedimentos de licitação/contratos/chamamentos públicos/celebração de parceria;
- viii. Certidão negativa correcional emitida pela CGU – Controladoria – Geral da União.
- ix. Registro de Funcionamento da empresa perante a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, constando como empresas ativas;
- x. Licença de Funcionamento válida perante a VISA;
- xi. Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho federal de Farmácia.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexistência.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permitem equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em suma, diante as informações supracitadas, a aquisição do objeto em tela, irá suprir as necessidades dos pacientes que procuram atendimento neste hospital.

Caçapava, 05 de Setembro de 2025.

Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM